

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Parecer Técnico

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde.

Processo nº: 222/2023/Prefeitura de Aliança

Objeto: Aquisição de material permanente e mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

I - Dos fatos

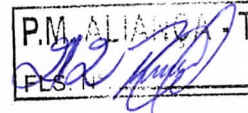
Ocorre que chegou, em 03/03/2023,, a este Sistema de Controle Interno, Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, tendo como objetivo a seleção e contratação de empresa para Aquisição de material permanente e mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, com base nas regras insculpidas, pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado para formulação de preço referencial. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição. É o relatório.

II - Preliminarmente

Em conformidade com o previsto no art. 74, II da Constituição da República, o Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível contratação para aquisição do bem mencionado, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no que tange à legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



III - Da fundamentação

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, com normas gerais contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. O art. 3.º da Lei nº 8.666/93 enumera princípios específicos do procedimento licitatório: formalismo, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, sigilo das propostas, isonomia, adjudicação compulsória.

Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

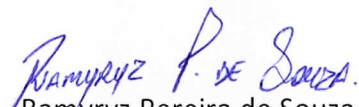
Pregão eletrônico: É a modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual (via Internet). Está prevista na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 3.555/2000. Combinado com o Decreto Municipal nº 067/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93.

V - Conclusão

Em face do exposto, declaro que o processo encontra - se revestido das formalidades legais até a presente fase.

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a autoridade superior poderá não ratificá-lo, caso verifique o não preenchimento dos requisitos de validade necessários, devendo anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Aliança do Tocantins – TO, 03 de março de 2023.


Ramyryz Pereira de Souza

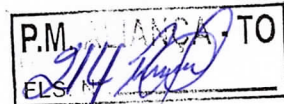
Secretário-Chefe de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



CHECKLIST	S/N/ NA/ PA	Observação
1. O processo do pregão foi devidamente autuado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	S	
2. protocolado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	S	
3. com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	S	
4. E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e abertura?	NA	
5. Consta memorando de solicitação da área interessada para aquisição/contratação, com a respectiva justificativa ¹ e autorização do Ordenador de Despesa? (Art. 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/99)	S	
6. O estudo técnico preliminar consta elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquirir? (art. 3º, inc. IV do Decreto Federal nº 10.024/19)	S	
7. O termo de referência ou projeto básico foi apresentado com justificativa da necessidade (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 3º, inciso XI do Decreto Federal nº 10.024/19)	S	
8. e definição do objeto da contratação (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 3º, inciso XI do Decreto Federal nº 10.024/19),	S	
9. dos critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 3º, inciso XI do Decreto Federal nº 10.024/19)	S	
10. O Termo de Referência ou projeto básico foi devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas?	S	
11. Consta anexado nos autos o mapa de apuração com ampla ² pesquisa de mercado efetuada pela própria administração pública, atas, contratos ou empresas do ramo? (Acórdãos nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-TCU-1ª Câmara e nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara; art. 3º, inc. III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 15, inc. V, §1º da Lei 8.666/93)	S	
12. A autoridade competente designou, dentre os servidores da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	S	
13. consta nos autos a cópia do ato de designação desta equipe? (art. 3º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.520/02, art. 13, inc. I, do Decreto Federal nº 10.024/19; art. 3º, inc. II do Decreto Estadual nº 2.434/05 c/c art. 38, inc. III, da Lei nº 8.666/93)	S	
14. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação? (art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02; art. 16, II, do Decreto Federal nº 10.024/19)	S	A CPL é composta por dois membros efetivos e um comissionado.
15. Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (art. 24, inc. I do Decreto de execução orçamentário-financeiro nº 6.046/2020 e art. 57, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93)	S	
16. Consta Solicitação de Compras, com todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis?	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

17. A contratação em tela importa a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa (art. 16, inc. I, II e § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)? Em caso afirmativo consta nos autos:	N	Não se considera ação governamental a despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais dos órgãos federais, ainda que haja aumento no custo de tais atividades, em virtude de sua expansão ou aperfeiçoamento. Orientação Normativa NAJ-MG Nº 01, de 17 de março de 2009 (SIMETRIA)
a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados?	NA	
b) Consta anexado nos autos Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao recurso necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação com a adequação orçamentária e financeira , de acordo com a LOA vigente e compatível com o PPA e LDO vigentes, tal qual diz o inciso II, art. 16, LC nº 101/2000?	S	
18. Se a contratação em tela não importa a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, consta dos autos declaração com justificativa que comprove o afirmado?	N	
19. Consta a minuta do edital e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato, ³ dentre outros) nos autos? (Parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93)	S	Consta edital e seus anexos
20. Consta parecer jurídico aprovando a minuta do Edital e seus anexos? (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93)	S	
Sugere-se que sejam seguidas as etapas abaixo nas fases subsequentes:		
21. Iniciada a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de aviso , observando os valores estimados para contratação e os meios de divulgação indicados? (art. 20, do Decreto Federal 10.024/19 e art. 11, inc. I do Decreto Federal nº 3.555/00)		
22. Houve o prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico utilizado (para a realização do pregão): da autoridade competente da entidade promotora da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes (art. 9º, do Decreto Federal nº 10.024/19)?		
23. No aviso mencionado no item anterior, consta: a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto da licitação. b) a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o Edital .		
c) e a indicação de que o pregão , na forma eletrônica, será realizado por meio da internet?. (art. 3º, inc. I, do Decreto Federal nº 10.024/19; art. 11, inc. II do Decreto Federal nº 3.555/00)		
d) Foi anexada aos autos comprovação resumida de publicação do edital? (art. 38, inciso II da Lei 8.666/93)		
e) As cópias do Edital e dos avisos que foram disponibilizados para consulta por qualquer pessoa foram divulgadas na forma da Lei Federal nº 9.755/98 – em <i>homepage</i> do Tribunal de Contas da União chamada “contas públicas”? (art. 4º, inc. IV, da Lei Federal nº. 10.520/2002)		
f) Em relação ao valor estimado, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, EPP? (art. 48, inciso I, LC 123/06; art. 6º do Decreto Federal nº 8.358/15)		
O preâmbulo do Edital contém (art. 40, da Lei nº 8.666/93):		
a) O número de ordem em série anual?		
b) O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?		
c) A modalidade de licitação?		
d) Regime de execução: I - para obras e serviços: empreitada por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93);		

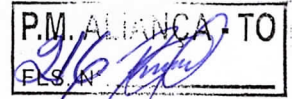


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

II - para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, inc. II, da Lei nº 8.666/93)?		
e) O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – global ou por item?		
f) A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie?		
g) O local, data e horário para:		
I - Exame e aquisição do edital e seus anexos?		
II - Recebimento da documentação e proposta?		
III - Se for o caso, início da abertura dos envelopes?		
IV - Eventuais vistorias?		
h) O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?		
24. O Edital indica sucinta e claramente o objeto da licitação (art. 40, inc. I, da Lei nº 8.666/93)?		
25. O Termo de Referência com as especificações detalhadas faz parte do edital (art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93)?		
26. Foi observado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação e a realização do certame? (art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/2002)?		
27. No processo de contratação, há em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27 – 31 da Lei nº 8.666/93:		
a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28, da Lei nº 8.666/93?		
b) Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do art. 30, da Lei 8.666/93?		
c) Documentos referentes à qualificação econômico-financeira na forma do art. 31, da Lei nº 8.666/93?		
28. O Edital contém a exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração e forma de entrega? (art. 4º, inc. XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002)		
29. O Edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27, inc. V, da LLCA?		
30. M.E e EPP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, 02 (dois) dias para regularização em caso de restrição na documentação?		
31. O Edital prevê a possibilidade de qualquer pessoa impugná-lo no prazo de três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública? (art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/19)		
32. O Edital traz informações sobre o direito de pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório no prazo de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet? (art. 23, do Decreto Federal nº 10.024/19)		
33. O Edital explica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos? (Art. 4º, inc. VII da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 3º, inc. I do Decreto Federal nº 10.024/19)		
34. O Edital indica o prazo que os licitantes possuem para encaminhar a proposta, qual seja a data e hora marcadas para a abertura de sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico? (art. 3º, inc. I, alínea “b” e “c”, do Decreto Federal nº 10.024/19)		
35. O Edital estabelece prazo de validade das propostas comerciais? (art. 6º, da Lei Federal nº 10.520/2002)		
36. O Edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos? (Art. 30, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19)		
37. Caso seja necessária a apresentação de garantias , elas estão previstas no Edital (art. 56, da Lei nº 8.666/93)?		



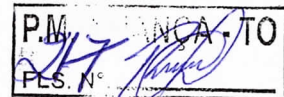
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



38.	No Edital foram observados os casos de vedação de participações constantes no artigo 9º, da LLCA?		
39.	Consta no Edital os critérios de desempate aplicados exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte? (art. 44 e 45 da LC 123/2006)		
40.	O Edital informa o prazo e as condições para execução/recebimento do objeto da licitação? (art. 40, inc. XVI, da LLCA)		
41.	O Edital determinou o prazo e as condições para assinatura do contrato e indicou as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 48 e art. 49, inc. I, de o Decreto Federal nº 10.024/19, pela não assinatura do mesmo?		
42.	O Edital prevê as condições de pagamento e o disposto nas alíneas do art. 40, inc. XIV, da Lei 8.666/93?		
43.	No caso de serviços, foi observada a vedação descrita no art. 7º, § 3º da Lei 8.666/93?		
44.	O Edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para a aplicação de eventuais multas? (art. 40, inc. III da Lei 8.666/93)		
	CLÁUSULAS /EXIGÊNCIAS VEDADAS NO EDITAL:		
	a) Aquisição do Edital como condição de participação e cobrança de taxas e emolumentos, ressalvado o custo de reprodução gráfica do edital e o custo de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso?		
	b) Exigência de declaração de inexistência de fato superveniente.?		
	c) Restrição de participação de empresas coligadas, controladas ou subsidiárias entre si?		
	d) Exigência de visita técnica ao órgão para apresentação de proposta, sem a devida justificativa da necessidade de tal visita, não se tratando de obra de engenharia?		
45.	A Minuta do Contrato está anexada ao Edital (art. 40, § 2º, inc. III, da Lei 8.666/93, art. 21, inc. IX, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. VIII, do Decreto Federal nº 10.024/19)? Caso não conste a minuta do contrato , há justificativa para tanto?		
46.	O Edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Assessoria Jurídica e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram pensados ao processo? (art. 38, inc. I, da Lei nº 8.666/93, art. 21, inc. VIII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. VII, do Decreto Federal nº 10.024/19)		
47.	Os autos foram instruídos com pareceres jurídicos? (art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93)		
48.	Os Originais dos documentos de habilitação , e das propostas comerciais estão inseridos no processo? (art. 38, inc. IV, da Lei 8.666/93)		
49.	Foi redigida ata de sessão pública de pregão, contendo todos os registros previstos no art. 21, inc. XI, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. XII, do Decreto Federal nº 10.024/19?		
50.	No caso de interposição de recursos, os mesmos foram apresentados em formulário eletrônico apropriado? (art. 38, inc. VIII c/c art. 109, ambos da Lei 8.666/93, art. 4º, inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 8º inc. XII, alínea "i", do Decreto Federal nº 10.024/19)		
	a) Os Recursos foram tempestivos (prazo é de três dias segundo o art. 4º, inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 44, do Decreto Federal nº 10.024/19)?		
	b) Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra - razões por meio de formulário eletrônico apropriado e estas constam no processo?		
	c) Foram redigidos relatórios e deliberações do pregoeiro referentes aos recursos (art. 9º, inc. VIII, do Decreto Federal nº 3.555/2000)?		
51.	O resultado final do julgamento das propostas comerciais foi publicado no endereço eletrônico no qual ocorreu a ata sessão pública do pregão e seus comprovantes foram anexados ao processo? (art. 8º, inc. XII, alínea "j" do Decreto Federal nº 10.024/19)		

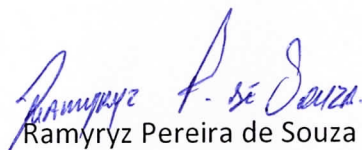


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



52. Foi feita comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN, etc.), como determina o art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, inc. XIII da Lei Federal nº 10.520/2002?		
53. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?		
54. O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, comprovou as condições de habilitação? (art. 48, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/19)		
55. O ato de homologação da licitação está no processo? (art. 38, inc. VII, da LLCA, art. 21, inc. XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 31, parágrafo único do Decreto de execução orçamentário-financeira nº 6.046/20)		
56. Antes da homologação certificou-se a existência de créditos orçamentários para a realização do contrato? (art. 7º, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)		
57. O Ato de adjudicação do objeto da licitação está no processo? (art. 38, inc. VII, da Lei nº 8.666/93; art. 21, inc. XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000)		
FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO		
58. Consta da Nota de Empenho - NE que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?		
59. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas?		
60. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente (art. 62, da Lei 8.666/93) foi publicado no Diário Oficial e seu comprovante foi anexado ao processo? (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)		
61. Existe comprovação dos lançamentos da referida licitação no SICAP-LO? (IN TCE/TO nº 10/08)		

Aliança do Tocantins – TO, 03 de março de 2023.


Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno